



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº149/2024

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo. Súmula: "Cria o Projeto de Hidroginástica para a Terceira Idade no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do Anteprojeto de lei que cria, o projeto de hidroginástica que é uma atividade de baixo impacto que oferece uma excelente forma de exercício para pessoas idosas. Ela melhora a resistência muscular, a flexibilidade e a saúde cardiovascular, ao mesmo tempo em que proporciona um ambiente socialmente estimulante, reduzindo o isolamento social e melhorando o bem-estar mental. Manter-se ativo é fundamental para garantir uma melhor qualidade de vida na terceira idade. A hidroginástica oferece uma maneira agradável e eficaz de se exercitar, o que pode levar a uma maior independência funcional e a uma sensação geral de bem-estar. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.05.13 09:49:58
-03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI N° DE 10 DE MAIO DE 2024

Súmula: "Cria o Projeto de Hidroginástica para a Terceira Idade no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Hidroginástica para a população da Terceira Idade de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos 203, inciso I e 230 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 2º Entende-se por população de Terceira Idade abrangida por esta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes e domiciliados em Fazenda Rio Grande, por pelo menos 02 anos, de ambos os sexos, que atendam os critérios a seguir:

- a) idosos que sejam associados, em pelo menos, 1 (um) dos grupos organizados de Fazenda Rio Grande, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente do grupo;
- b) assinatura do termo de responsabilidade para a prática do exercício físico;
- c) manter cadastro atualizado no Centro de Convivência do Idoso com nome completo, endereço, telefone do idoso e de algum familiar ou responsável próximo.

Parágrafo único: Todos os idosos para realizar a prática do exercício físico de hidroginástica devem apresentar atestado emitido por profissional de saúde.

Art. 3º São objetivos do Projeto:

- a) promover melhora na qualidade de vida dos participantes das atividades;
- b) promover integração e inclusão social dos beneficiários da atividade;
- c) estimular a prática de exercícios físicos.

Art. 4º O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a colaboração operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, referida no *caput* deste artigo, elaborar calendário, regulamento, contratação de empresa, definição de diretrizes e demais demandas necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Município participará com o valor total da mensalidade para cada idoso que aderir ao Projeto de Hidroginástica.

§ 1º A mensalidade, prevista no *caput*, não contempla a vestimenta adequada para a prática do esporte, devendo ser de responsabilidade do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§2º O idoso que se ausentar das aulas por mais de 03 vezes consecutivas, sem justificativa, será excluído das aulas de hidroginástica.

§3º A Secretaria de Assistência Social não se responsabilizará por quaisquer eventuais acidentes ou outras consequências relacionadas à prática do esporte.

§4º É responsabilidade da Secretaria de Assistência Social instruir os idosos acerca das medidas de segurança que devem ser tomadas para a prática do esporte.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato com entidades privadas que se disponham em participar do Projeto de que trata esta lei, nos termos e condições previstas na legislação em vigor.

§1º A empresa contratada para a realização da hidroginástica deverá coordenar com os idosos os locais em que passará nos bairros para busca-los para a atividade física.

§2º O Executivo Municipal poderá regulamentar por Portaria as demais situações não previstas nesta lei para a execução do projeto, inclusive, relacionadas à atualização do número de participantes e demais situações de regulamentação.

Art. 7º As despesas decorrentes para implantação desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

***Projeto de Lei de Autoria do Vereador Sandro do Proteção.**